



CONTRATO N.º 241/2019

AJUSTE DIRETO N.º 85/2019/DICP – T-52/2019 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE PROJECTO DA EXECUÇÃO DA VILA PORTELA - LEIRIA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, [REDACTED], natural [REDACTED], residente [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

ANA LÚCIA MARTO SARGENTO, [REDACTED], natural [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme poderes que lhe são conferidos por despacho, publicado no Diário da República, n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2018 que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**, pessoa coletiva de direito público número 506 971 244, com sede social na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 25 de novembro de 2019, da Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 85/2019/DICP - T - 52/2019 - Aquisição de serviço de revisão de projecto da execução da Vila Portela - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010405, plano 2017-I-150, compromisso número 3659/2019, autorizado em 22/11/2019, contração de dívida n.º 4251.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço, pelo Segundo Outorgante, para revisão de projecto da execução da Vila Portela - Leiria, de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.
3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.



Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 40 dias.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto no ponto 6, das cláusulas gerais do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

- 1 – Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.